

Decisão nº 21366446/2021-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.002174/2021-71

Assunto: pedido de reconsideração Daniel Fonseca Garis

1. Trata-se de recurso TEMPESTIVAMENTE promovido pelo nacional do Uruguai, Daniel Fonseca Garis, detentor do passaporte comum nº D177205, através de seus representantes legais, João Francisco Neto e Manuela Abreu, respectivamente inscritos na OAB/RJ, sob os nº 147.291 e 235.194, contra o auto de infração pessoa física nº 1343_01361 2021, lavrado contra o requerente por haver descumprido o ordenamento presente no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 322 dias o prazo de estada legal no País;
2. Preliminarmente ressaltamos que o ato administrativo ora objeto de recurso, preenche todos os requisitos legais e formais exigidos por lei, em especial os dos artigos 308 e 309 do Decreto 9.199/2017, regulamentador da nova lei migratória nacional. Trata-se de um ato jurídico perfeito e sem vícios;
3. Após análise das informações encontradas junto ao Sistema de Controle de Tráfego Internacional (STI), observamos que o impugnante entrou em território nacional na data de 11/10/2020, pelo ponto de controle do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro. Naquele momento, foi classificado como visitante turístico e recebeu prazo de estada de 90 dias, podendo permanecer no Brasil de forma regular até a data de 09/01/2021. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez na data de 27/11/2021, quando foi, legal e regularmente autuado;
4. Tendo em vista o exposto acima, decidimos pelo INDEFERIMENTO do pedido apresentado e pela MANUTENÇÃO do auto que tentou-se impugnar;
5. Notifique-se o impugnante que seu pedido foi INDEFERIDO, junto aos meios disponibilizados pelo mesmo, em especial junto ao correio eletrônico informado;
6. Após publicação junto ao Portal da Polícia Federal na rede mundial de computadores, atualize-se o STI MAR e encerre-se este processo.

DEAIN/SR/PF/RJ